

**DECRETO Nº 020/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLACAS**, Estado do Pará, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como direito social fundamental;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 316, de 27 de junho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Placas e estabelece seus instrumentos de governança;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN constitui instância governamental estratégica responsável pela articulação intersectorial, coordenação executiva e integração das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento institucional da política municipal de segurança alimentar, mediante atuação integrada das Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa e da governança pública, que impõe a organização clara das responsabilidades institucionais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Placas constitui instância governamental permanente de coordenação e articulação intersectorial das ações voltadas à implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** A CAISAN tem por finalidade:

- I – Integrar as ações das Secretarias Municipais relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- II – Elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Assegurar a transversalidade da política pública no âmbito da administração municipal;
- IV – Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

V – Promover a articulação com órgãos estaduais e federais integrantes do SISAN.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CAISAN será composta exclusivamente por representantes governamentais, indicados pelas Secretarias Municipais integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, todos na condição de membros titulares.

**Art. 4º** Ficam nomeados como membros titulares da CAISAN:

#### **I – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Diomar do Vale Teixeira Silva  
Cleidiane da Silva Mota

#### **II – Secretaria Municipal de Atividades Produtivas**

Luís Ricardo da Silva

#### **III – Secretaria Municipal de Educação**

Mirian Lesley Santos de Araújo

#### **IV – Secretaria Municipal de Saúde**

Glaucia Santos Vieira Alves

#### **V – Secretaria Municipal de Administração**

Jeferson Xavier Schneider  
Marciane Camargo Buffleben Camargo;

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 5º** Fica designada como **Presidente da CAISAN** a Sra. **Inessa Tavares Cremasco Possimoser**, competindo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Coordenar os trabalhos intersecretoriais;
- III – Representar institucionalmente a CAISAN;
- IV – Encaminhar deliberações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Fica designado como **Secretário Executivo da CAISAN** o Sr. **Luiz Henrique Teixeira Pinto**, a quem compete:

- I – Organizar as reuniões e elaborar atas;
- II – Coordenar tecnicamente a execução das deliberações;
- III – Acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Promover a interlocução técnica com o COMSEA e demais instâncias do SISAN.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** A CAISAN reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma anual aprovado por seus membros, e extraordinariamente sempre que convocada por sua Presidência.

**Art. 8º** As decisões da CAISAN serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

**Art. 9º** A participação na CAISAN constitui serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo permanente à CAISAN.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Placas/PA, 12 de fevereiro de 2026.

**ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO**

Prefeito Municipal de Placas

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas '[placas.pa.gov.br](http://placas.pa.gov.br)', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 12 de fevereiro de 2026.

**JEFERSON XAVIER SCHNAIDER**

Chefe de Gabinete da Prefeitura

Decreto nº 001/2025.